

## II. Projetos de investimento no âmbito de acordos plurianuais

### A. Novas etapas dos Programas de Eliminação dos HCFCs

Brasil: Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs - PBH (Etapa III – primeira parcela) (PNUD, UNIDO e Governo da Alemanha)

134. O representante da Secretaria apresentou o projeto descrito nos parágrafos 39 a 98 do documento UNEP/OzL.Pro/ExCom/94/25.

135. Vários membros reconheceram com apreço a proposta, e um membro observou que o Brasil estava assumindo um compromisso além de suas metas de conformidade com HCFCs. Embora também tenha observado com satisfação que os projetos demonstrativos incluídos no PBH incentivariam os usuários finais a não migrar para tecnologias de HFC com alto GWP (Potencial de Aquecimento Global), um membro solicitou mais informações sobre as tecnologias selecionadas para os projetos demonstrativos com *chillers* e aplicações em refrigeração industrial e perguntou se medidas regulatórias estavam sendo consideradas para apoiar a não utilização de HFCs.

136. Outros membros expressaram seu apoio ao projeto, e um deles considerando-o uma proposta forte e com custo-efetividade favorável em relação ao consumo a ser eliminado. O mesmo membro pediu mais informações sobre as tecnologias selecionadas para os projetos demonstrativos e destacou que, de maneira geral, os projetos demonstrativos e os projetos para usuários finais que estavam sendo submetidos não forneciam informações suficientes sobre a tecnologia selecionada. O membro lembrou às agências implementadoras que, utilizando o financiamento aprovado para a preparação das propostas, era esperado que fosse realizada uma avaliação das tecnologias e seus custos, bem como dos usuários finais que poderiam ser incluídos, observando que o Comitê Executivo poderia considerar uma mudança na tecnologia, se necessário.

137. Em resposta, outro membro destacou que, embora o Comitê incentivasse os países a apresentar projetos, um exame demasiadamente minucioso dos projetos poderia desencorajar futuras submissões. Ele enfatizou a necessidade de soluções inovadoras para permitir que os países eliminem completamente o consumo de HCFCs e alertou sobre a inflexibilidade, que também poderia atuar como um desincentivo para a submissão de projetos.

138. Um representante do Secretariado, respondendo à questão sobre as tecnologias específicas que o Comitê aprovaria para os projetos demonstrativos no Brasil, confirmou que o Secretariado havia realizado extensas discussões com o PNUD sobre as alternativas selecionadas e seus custos. Ele confirmou que, para os projetos demonstrativos em ar-condicionado, o R-290 era a principal tecnologia a ser demonstrada em *chillers* e equipamentos de ar-condicionado de menor porte. A tecnologia selecionada para a aplicação específica de unidades de fluxo de fluido refrigerante variável (VRF) era apenas o HFC-32, devido às características do equipamento. Amônia ou HFOs poderiam ser considerados para *chillers* em alguns casos, mas a principal tecnologia continuava sendo o R-290. Em relação aos projetos demonstrativos em refrigeração comercial e industrial pela UNIDO, o R-290 foi a tecnologia selecionada para os resfriadores modulares no projeto de supermercados, enquanto, para a refrigeração industrial, a principal tecnologia a ser demonstrada era a amônia. Quanto à questão relacionada ao desenvolvimento de regulamentações de apoio para incentivar a prevenção do uso da tecnologia baseadas em HFC, o Secretariado informou ao Comitê que o projeto não incluía medidas regulatórias sobre HFCs, mas o KIP, que muito provavelmente seria submetido na 97ª reunião, estava sendo preparado para abordar os HFCs à luz das atividades implementadas no âmbito do PBH.

139. O representante do PNUD esclareceu ainda que, no momento da preparação do projeto, não foi possível para a agência definir os beneficiários finais exatos, pois eles seriam selecionados durante a implementação do projeto por meio de manifestações de interesse, de acordo com as regras, para garantir o tratamento igualitário das empresas.

140. Os membros reconheceram o detalhamento das respostas do Secretariado e do PNUD e expressaram seu apoio à aprovação da Etapa III do PBH.

141. O Comitê Executivo decidiu:

(a) Aprovar, em princípio, a Etapa III do Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs (PBH) para o período de 2024-2030 para a eliminação completa do consumo de HCFCs, no total de US \$36.838.717, consistindo em US\$16.700.130, mais os custos de suporte da agência de US \$1.169.009, para o PNUD; US \$ 7.838.622, mais os custos de suporte da agência de US \$ 548.704, para a UNIDO e US \$ 9.277.704, mais os custos de suporte da agência de US \$ 1.030.548, para o Governo da Alemanha, no entendimento de que recursos adicionais do Fundo Multilateral não seriam fornecidos para eliminar o consumo dos HCFCs;

(b) Notar:

(i) O compromisso do Governo do Brasil em eliminar completamente o consumo de HCFCs e de banir a importação de HCFCs até 1 de janeiro de 2030, e que os HCFCs não poderão ser importados após essa data, exceto para aquelas aplicações permitidas para a fase de *servicing tail* entre 2030 e 2040, quando requerido, em conformidade com as disposições do Protocolo de Montreal;

(ii) Que, ao final dos projetos para usuários finais em *chillers*, unidades de ar-condicionado, unidades de refrigeração comercial e unidades de refrigeração industrial incluídos na Etapa III do PBH, o PNUD e a UNIDO devem apresentar relatórios finais sobre sua implementação, em conformidade com a decisão 92/36(g), incluindo o consumo de HCFCs eliminado e os ganhos em eficiência energética alcançados;

(c) Que, para permitir a consideração da parcela final do seu PBH, o Governo do Brasil deve submeter:

(i) Uma descrição detalhada do marco regulatório e das políticas em vigor para implementar medidas que garantam que o consumo de HCFCs esteja em conformidade com o parágrafo 8 ter(e)(i) do Artigo 5 do Protocolo de Montreal para o período de 2030 a 2040;

(ii) Se o Brasil pretende ter consumo durante o período de 2030 a 2040, de acordo com o parágrafo 8 ter(e)(i) do Artigo 5 do Protocolo de Montreal, as modificações propostas para seu Acordo com o Comitê Executivo que cobrem o período após 2030;

(d) Deduzir 641,25 toneladas PDO de HCFCs do consumo remanescente de HCFCs elegível ao financiamento;

(e) Solicitar ao PNUD para incluir no relatório de progresso a ser submetido com o pedido da segunda parcela de recursos da Etapa III, informações sobre os mecanismos de incentivo aos usuários finais estabelecido no âmbito dos projetos demonstrativos em chillers e unidades de ar-condicionado;

(f) Aprovar:

(i) O Acordo entre o Governo do Brasil e o Comitê Executivo para a redução do consumo de HCFCs, de acordo com a Etapa III do PBH, contida no anexo XX do presente relatório; e

(ii) A primeira parcela da Etapa III do PBH, e o correspondente plano de implementação da parcela, no total de US \$ 10.886.940, consistindo em US \$ 5.010.039, mais custos de suporte da agência de US \$ 350.703, para o PNUD; US \$ 2.351.587, mais custos de suporte da agência de US \$ 164.611, para a UNIDO e US \$ 2.709.081, mais custos de suporte da agência de US \$ 300.919, para o Governo da Alemanha.

**(Decisão 94/26)**